



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ - 94.442.282/0001-20

AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS - RS - CEP 98.528-000

FONES: (55) 3616-3058 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

e-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO YUCUMÃ

LEI MUNICIPAL Nº 1.030/2013, DE 03 DE SETEMBRO DE 2013

Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro a entidades associativas do Município de Derrubadas e dá outras providências.

ALMIR JOSÉ BAGEGA, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e **EU** sanciono e promulgo a seguinte **LEI**

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo de Derrubadas a conceder auxílio financeiro em dinheiro, para as seguintes Entidades Associativas: **Sociedade de Damas Orquídea**, da localidade de Cedro Marcado, CNPJ nº 91.998.765/0001-18; **Sociedade de Damas Sempre Unida**, da localidade de Santa Fé, CNPJ nº 94.727.757/0001-25; e **Associação Recreativa, Esportiva do Lajeado Librino**, da localidade de Lajeado Librino, CNPJ nº 14.784.726/0001-77, todas do município de Derrubadas.

Art. 2º - Os recursos a serem repassados para as entidades discriminadas no Artigo anterior destinam-se, exclusivamente, a custear parte das despesas com a organização e realização da reunião dançante municipal que será promovida em conjunto entre as sociedades no dia 29 de setembro de 2013.

Art. 3º - O valor do auxílio discriminado no artigo primeiro será de R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais) para cada entidade.

§ 1º - As entidades beneficiadas deverão realizar prestação de contas referente ao recebimento dos auxílios financeiros ora concedidos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento dos recursos.

§ 2º - A não comprovação da aplicação do auxílio acarretará na devolução das quantias recebidas.

Art. 4º - Os recursos para cobertura da presente Lei correrão a conta da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, na rubrica específica do Departamento de Cultura.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS, aos 03 dias do mês de setembro de 2013.

Almir José Bagega
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se
Aos 03 de setembro de 2013.

Helió Lampert
Helió Lampert
Sec. Mun. de Administração